

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CF3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 41.325.993/0001-59
(Fundo)**

Pelo presente instrumento particular, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, parte, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do **Fundo**:

CONSIDERANDO QUE:

- I. Foi apresentado pedido de listagem à B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) para admissão à negociação das cotas desse Fundo, conforme pleito apresentado em 21 de junho de 2022;
- II. Em 28 de junho de 2022, a B3 por meio do Ofício **B3/SCF – 242 /2022** enviou as Primeiras Exigências ao Pedido de Listagem e Admissão à Negociação (“Primeiras Exigências”);
- III. O Fundo ainda não iniciou suas atividades, estando em fase pré-operacional, bem como a faculdade conferida à Administrador pelo artigo 17-A, inciso I, da Instrução CVM 472, o Regulamento pode ser alterado por instrumento particular, independentemente da assembleia geral, para atender a exigências expressas de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, a B3.

RESOLVE:

1. Para atendimento do disposto nas Primeiras Exigências da B3 fica:
 - a) **ALTERADA** a redação do **Parágrafo 1º do Artigo 7** do Regulamento do Fundo, com intuito de que complementar sua redação prevendo que as despesas mencionadas não implicam aumento do percentual a ser pago referente a Taxa de Administração do fundo;
 - b) **INCLUSO** o **Parágrafo Único ao Artigo 13** do Regulamento, tendo por finalidade não obstante a contratação de terceiros para a administração dos imóveis contidos na carteira do Fundo, a responsabilidade pela gestão de

ativos imobiliários do Fundo compete exclusivamente à Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens do Fundo;

- c) **ALTERADA** a redação do **Artigo 25** do Regulamento do Fundo, com o objetivo de fazer constar que a integral dos Fatores de Risco do Fundo estará disponível para consulta no anexo 39-V da ICVM 472;
- d) **INCLUÍDO** o **inciso XIII ao Parágrafo 1º do Artigo 27** do Regulamento do Fundo a fim de separá-lo das deliberações sobre aumento da Taxa de Administração, vez que não se trata de um item sobre o qual incida a deliberação por quórum qualificado imposto pela ICVM 472;
- e) **ALTERADA** a redação do **Parágrafo 1º do Artigo 33** do Regulamento do Fundo com intuito de retirar o item IV do rol de matérias sobre as quais incidem o quórum qualificado imposto pela ICVM 472;
- f) **ALTERADA** a redação do **Artigo 42** do Regulamento do Fundo, com intuito de prever a suspensão do recebimento de proventos, durante o período de distribuição, das cotas objeto de nova emissão do Fundo
- g) **ALTERADA** a redação do **Parágrafo 2º do Artigo 42** do Regulamento do Fundo, com a finalidade de instituir que a data de corte para apuração dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões e indicar que tanto para exercício, bem como para a cessão do direito de preferência, deverão ser observados os prazos estabelecidos pela B3.
- h) **ALTERADA** a redação do **Parágrafo 3º do Artigo 42** para que preveja que o sumário das deliberações da assembleia que altere a forma da negociação das cotas seja encaminhado à B3 no mesmo dia, até as 18hs.
- i) **ALTERADA** a redação do **Artigo 52** do Regulamento do Fundo, com intuito de deixar expresso que a entrega de ativos pagamento aos cotistas, deve ser realizada fora do ambiente da B3.
- j) **ALTERADA** a redação do **Parágrafo 6º do Artigo 58** do Regulamento do Fundo para que os pagamentos de proventos (rendimentos e amortização) realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e se estenderão a todas as cotas custodiadas eletronicamente, sem distinção entre os cotistas
- k) **RATIFICADO** que os o inteiro teor do Regulamento do Fundo, exceto os itens alterados acima, permanece inalterado, na forma do Regulamento contido no Anexo a este instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado juntamente com o Regulamento Anexo.

Dessa forma, o Regulamento modificado passa a vigorar nos exatos termos do Anexo ao presente instrumento.

São Paulo, 07 de julho de 2022

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora